

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.546, DE 2002

Dispõe sobre posicionamento dos servidores ocupantes de cargos da carreira de Especialista em Meio Ambiente na Tabela de Vencimentos instituída pela Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado José Múcio

I - RELATÓRIO

O projeto sob parecer pretende definir critérios para enquadramento dos servidores do IBAMA nas tabelas de vencimento decorrentes da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista que os comandos referentes ao assunto ali contidos terminaram sendo objeto de veto presidencial. Para cumprir essa finalidade, propõe-se que o enquadramento se dê em classes e padrões “com vencimento igual ou imediatamente superior aos vencimentos dos cargos originários”.

Ao projeto foi oferecida uma única emenda, de autoria do nobre Deputado Luciano Castro, que, por sinal, funcionou como relator junto a este colegiado do projeto que resultaria na lei retromencionada. O ilustre colega sugere, em sua proposição, que seja dada continuidade aos processos de redistribuição de servidores de outras unidades para aquela autarquia, alegadamente bloqueados após a entrada em vigor da nova lei.

Na Exposição de Motivos que acompanha a proposição, os Ministros de Estado responsáveis por sua apresentação detalham os acréscimos

de despesa decorrentes da aprovação da matéria e demonstram que a iniciativa obedece aos parâmetros normativos que a disciplinam.

Discriminado, desta forma, o teor da proposição, passa-se a proferir voto acerca de seus termos.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob parecer é oportuna, dir-se-ia mesmo de inegável urgência. A falta de critérios para enquadramento vem atrasando a efetiva implantação da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, causando profundo desconforto entre os profissionais da área e adiando projetos pessoais e funcionais de toda sorte. Tendo em vista tal contexto, a relatoria saúda a iniciativa do Poder Executivo e propugna por seu imediato e integral acolhimento.

Quanto à emenda que foi oferecida à matéria, que trata de assunto estranho ao contexto enfrentado pelo projeto ora apreciado, entende-se que deve ser rejeitada. Não obstante demonstre o já reconhecido brilhantismo de seu autor, a aprovação da emenda resultaria em interferência legislativa sobre assunto que diz respeito à economia interna do Poder Executivo. Providência dessa natureza não é recomendável e pode causar sérios embaraços aos serviços da autarquia responsável pela preservação do meio ambiente.

À luz do exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.546, de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado José Múcio
Relator